



---

**PROJETO DE LEI Nº 25/2013**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/13**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO VOZ DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO VOZ DE DEUS**, CNPJ 15.390.678/0001-03, com sede na Rua João Balbino de Lima, 23, Vila Celso Fernandes, Porecatu-PR, o lote de terras nº 3 (três) da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento denominado Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, com 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 13.753 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, cópia anexa, para a construção de templo para cultos religiosos.

§ Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 04, medindo 40,00 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 02-A, medindo 10,00 metros e, pelo lado esquerdo, confronta-se o lote nº 03-B, medindo 40,00 metros

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (12.03.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 12 de março de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando às Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder por doação imóvel público à IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO VOZ DE DEUS, com matriz localizada na Rua João Balbino de Lima, 23, Vila Celso Fernandes, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

Esclarecemos que a área de terras a ser doada é de propriedade desta municipalidade, matriculado sob nº 13.753, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, localizando-se no lote 3 (três) da quadra 1 (um) do Plano de Loteamento do Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, com 400,00m<sup>2</sup>, e destinar-se-á exclusivamente à construção de um templo para a realização de cultos e eventuais ações sociais.

Assim, como os moradores daquela localidade deixam de participar de cultos e outros eventos da Igreja pela inexistência da mesma naquela proximidade, a entidade em questão, através de seu Pastor, solicitou a doação de um lote naquela localidade, justamente para aproximar seus moradores dos serviços religiosos que tanto necessita o ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual.

Ressaltamos que a presente propositura foi, por nós, retirada de pauta (PL 48/12) pois que a localidade estava em desacordo com o solicitado e que a mesma atende a Indicação nº 07/2012.

Isto posto, levando em conta que o projeto beneficia uma grande parcela de nossa população, resta-nos esperar o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito